



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

CEP 36.610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: GOVERNO

MUNICIPAL 93/96

folha 01

## LEI MUNICIPAL Nº 1724

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dores do Indaia-MG, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

Art.1º)- Fica criado o Conselho Municipal de Saúde- CMS- em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde- SUS- no âmbito Municipal.

Art.2º)- Sem prejuízo das funções dos Poderes Constituídos, é competência do CMS:

I - Definir as prioridades de Saúde, promovendo a descentralização hierárquica com bases epidemiológica;

II - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - Atuar a formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhado a movimentação e o destino dos recursos;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos Órgãos e entidades Públicas, privadas, sociedades civis e filantrópicas, integrantes do SUS ou não, no âmbito do Município, denunciando aos órgãos competentes irregularidades apuradas pelo CMS.

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - Elaborar seu Regimento Interno;

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

#### DA COMPOSIÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 36.610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: **GOVERNO**  
**MUNICIPAL 93/96**

folha 02

Art.3º)- O CMS terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde e Ação Social;
- II - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- III - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças;
- IV - 01 (um) representante dos Odontólogos atuantes no Município;
- V - 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- VI - 01(um) farmacêutico ou proprietário estabelecido no Município;
- VII - 01 (um) representante de cada Associação de Bairro, existente no Município;
- VIII - 01 (um) representante do Rotary Clube;
- IX - 01 (um) representante do Lions Clube;
- X - 01 (um) representante da Maçonaria;
- XI - 01 (um) representante da LBA;
- XII - 01 (um) representante das creches do Município;
- XIII - 01 (um) representante da OAB/MG, representado por um advogado atuante no Município;
- XIV - 01 (um) representante da Santa Casa de Misericórdia Dr.Zacarias;
- XV - 01 (um) representante dos funcionários do SUS;
- XVI - 01 (um) representante da COPASA;
- XVII - 01 (um) representante do Centro de Saúde do Município;
- XVIII - 01 (um) representante da Associação da Congada;
- XIX - 01 (um) representante das Escolas Estaduais;
- XX - 01 (um) representante da Cooperativa Mista Agropecuária de Dores do Indaia;
- XXI - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Dores do Indaia;
- XXII - 01 (um) representante do Sindicato Patronal Rural de Dores do Indaia;
- XXIII - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

§ 1º - Cada membro efetivo do CMS, terá um suplente;

§ 2º - Um dos representantes do Departamento Municipal de Saúde e Ação Social, será de preferência, um profissional de enfermagem;

§ 3º - As entidades poderão propor as suas substituições a qual quer tempo, por intermédio do Diretor Municipal de Saúde e Ação Social;

§ 4º - Será dispensado o membro que, sem justo motivo, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de 01 (um) ano;

§ 5º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à preservação da Saúde da população;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 36.610-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: GOVERNO

MUNICIPAL 93/96

folha 03

§ 6º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada e devidamente registrada.

Art.4º)- Os membros efetivos e suplentes do CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

## DO FUNCIONAMENTO

Art.5º)- O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O órgão de deliberação máxima é o Planário;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente, quando convocadas pelo Diretor ou a requerimento da maioria absoluta dos membros efetivos;
- III - Para a realização das sessões ordinárias e extraordinárias, será necessária a presença da maioria simples dos membros do CMS;
- IV - Cada membro do CMS terá direito a 01 (um) voto na sessão plenária;
- V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resolução.

Art.6º)- O Departamento Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art.7º)- O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborar em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde, sob a coordenação de um de seus membros, designado pelo Prefeito Municipal.

Art.8º)- Poderão ser criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e o Departamento Municipal de Educação e Cultura - DMEC - com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada de recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS - na esfera correspondente, assim como em relação à Pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

Art.9º)- A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, aprovado pelo Prefeito Municipal, e será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art.10º)- Fica o Prefeito Municipal de Dores do Indaia, autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 10.000.000.000,00 (Dez bilhões de cruzeiros), para prover despesas com a instalação do CMS e a implantação dos Programas de Saúde, por ele estabelecido.

Art.11)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra, e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

CEP 36.610-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: GOVERNO  
MUNICIPAL 93/96

folha 04

Dores do Indaia, 05 de Julho de 1993.

Geraldo Marques da Silva  
Prefeito Municipal

Ivanir Meire de Oliveira Marques  
Secretária Municipal

REGISTRADO EM LIVRO  
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA  
MUNICIPAL PARA REGISTRO  
de Leis  
Livro nº 05192  
fls. 59 a 61 v. 05/07/93  
(a) Dores